



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Antonio João**

LEI Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IPEMAT) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Sr. NERES BARBOSA PRESTES, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio João decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

- Artº 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), assegurando assistência aos servidores municipais por êsse Instituto, nos têrmos de seu regulamento e de conformidade com as cláusulas contratuais da minuta aprovada;
- Artº 2º - Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, crédito especial que se destinará a atender despesas com a execução do convênio;
- Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no presente exercício, serão cobertas pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever;
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 1967.

*Neres B. Prestes*

Neres Barbosa Prestes  
Prefeito Municipal

Reconheço verdadeira a firma supra  
de Neres B. Prestes  
Antonio João  
10 de Novembro de 1967  
 Em teste, JA da verdade  
Elvira de Almeida  
 TABELIAO

**ALISTO**